



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete do Vereador
Ilker Moraes

1

Anteprojeto de Lei Nº de de 2015.

“Instituir programa de parceria entre o poder executivo municipal e a comunidade para realizar obras de calçamento e pavimentação asfáltica.”

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Anteprojeto de Lei.

Art. 1º - Fica criado o Programa de Parceria entre o Poder Executivo Municipal e a Comunidade para a execução de obras de calçamento e pavimentação asfáltica, com o objetivo de melhorar a situação viária das ruas do Município.

Parágrafo único - O presente Programa restringe-se ao calçamento e pavimentação asfáltica das ruas situadas no Município de Marabá.

Art. 2º - Os moradores interessados em participar do Programa deverão manifestar seu interesse em documento escrito e assinado dirigido ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Recebido a solicitação dos moradores para integrar o Programa, caberá a Prefeitura analisar a viabilidade do pedido.

Art. 4º - Sendo deferido o pedido dos moradores para a obra de calçamento ou pavimentação asfáltica, caberá ao Poder Executivo.

- I- Elabora o projeto de calçamento ou asfaltamento.
- II- Definir o índice de participação de cada contribuinte no valor da obra;
- III- Elaborar orçamento com estimativa do valor total da obra, incluído neste a instalação de obras de infraestrutura da rua, quando necessárias para a realização da obra;
- IV- Realizar o processo licitatório para a seleção da empresa que fará a execução das obras.

Art. 5º - Os moradores que integraram o Programa deverão elaborar um documento no qual se comprometem em assumir no mínimo 80% (oitenta por cento) dos valores totais da obra.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal responderá por, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor restante da obra, referente aos moradores que não quiserem participar do Programa.

Parágrafo único- Os valores de que trata o caput deste Artigo serão lançados como contribuição de melhoria e o não pagamento importará na inscrição em dívida ativa.

Art. 7º - Os contratos de execução das obras de calçamento ou pavimentação asfáltica serão feitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete do Vereador
Ilker Moraes

2

- a) Diretamente entre a empresa vencedora da licitação e cada um dos moradores da rua inscrito no Projeto;
- b) Entre a empresa vencedora da licitação e o Município de Marabá nos casos previstos no Art. 6º.

Parágrafo único: O faturamento dos valores será feito diretamente a empresa vencedora da licitação e os moradores.

Art. 8º - O processo licitatório determinará que a empresa vencedora cobrará os valores relativos aos serviços realizados no mínimo em três prestações de igual valor, sendo a primeira parcela paga ao término da execução da obra e as demais em parcelas iguais e sucessivas a cada trinta dias

Art. 9º - Aos moradores que participarem do Programa instituído pela presente Lei, será concedida a isenção do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo a um exercício financeiro, sendo opcional ao contribuinte escolher entre a isenção para o exercício em que quitar os valores devidos em razão da obra ou o imediatamente seguinte.

Art. 11º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, de agosto de 2015.


Ilker Moraes Ferreira
Vereador CMM - PHS



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete do Vereador
Ilker Moraes

3

Justificativa

O resultado maior é, sem dúvida, a execução das obras do projeto. O maior problema apontado pelos moradores é relacionado à infraestrutura de sua rua (poeira, buraco, iluminação...), sendo assim o maior resultado é a possibilidade de execução da melhoria. A união dos moradores de um determinado local objetivando a participação no projeto, motivando a busca da melhoria através da parceria com o Município.

Com a diminuição do desembolso da prefeitura há possibilidade de atendimento de outras áreas com os recursos disponíveis para investimento.


Ilker Moraes Ferreira
Vereador CMM - PHS